



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**



**ATO TRT GP nº 118/2018**

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

**CONSIDERANDO** o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU) aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o objetivo estratégico do Tribunal de "Fortalecer os processos de governança administrativa e judiciária", bem como a adoção do indicador de governança, divulgado pelo TCU (I-Gov);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Comitê Gestor de Riscos propor à Presidência do Tribunal a Política de Gestão de Riscos, conforme disposto no item I do art. 2º do Ato TRT GP nº 464, de 19 de outubro de 2015,

**CONSIDERANDO** que o risco é inerente aos processos de trabalho e projetos executados no Tribunal, envolvendo ameaças ao alcance dos objetivos institucionais, que devem ser gerenciadas, de modo a mantê-las em níveis aceitáveis,

**CONSIDERANDO** que a implantação da gestão de riscos aumenta a capacidade da instituição lidar com as incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como o fortalecimento da imagem e reputação do Tribunal,

**CONSIDERANDO** o princípio da melhoria contínua da gestão de riscos no âmbito deste Tribunal,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Dispor sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que compreende os princípios, os objetivos, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos, tendo como premissa o alinhamento ao Plano Estratégico do Tribunal.

**§ 1º** A Política ora estabelecida deverá ser observada por todas as unidades deste Regional, como parte do modelo de governança, sendo aplicável aos processos de trabalho que impactam diretamente na consecução dos objetivos estratégicos institucionais.

DEJT de 26/4/2018



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

**§ 2º** Qualquer unidade do Tribunal que necessite normatizar sua metodologia de trabalho em razão deste Ato, poderá fazê-lo desde que em conformidade com as regras desta Política de Gestão de Riscos.

**Art. 2º** Para o disposto neste ato considera-se:

I - apetite a risco: quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

II - avaliação de riscos: análise dos eventos considerando a sua probabilidade de ocorrência e o seu impacto em relação ao alcance dos objetivos. A avaliação é tomada como base para determinar o modo como os riscos serão tratados;

III - controle: medida que modifica o risco, incluindo qualquer processo, política, dispositivo, prática ou outras ações;

IV - critério de risco: termos de referência que balizam a avaliação dos riscos;

V - evento: ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas, que pode causar impacto negativo ou positivo;

VI - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

VII - gestão de riscos: processo contínuo que consiste na aplicação de políticas, procedimentos e práticas de gestão para o desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar riscos, em consonância com o apetite a risco da organização;

VIII - nível de risco: magnitude do risco expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades;

XIX - perfil do risco: descrição de um conjunto de riscos. O conjunto pode conter riscos relativos a uma parte ou à organização como um todo.

X - plano de gestão de riscos: elaborado de acordo com a política de gestão de riscos e o arranjo organizacional para gestão de riscos, especificando a abordagem, os procedimentos, práticas, atribuição de responsabilidades, cronologia de atividades e recursos para gerenciar riscos.

XI - probabilidade: possibilidade de ocorrência do evento, que pode ser determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente;

XII - processo de trabalho: grupo de atividades realizadas numa sequência lógica com o objetivo de produzir um bem ou um serviço que tem valor para um grupo específico de clientes;

XIII - resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

- a) aceitar o risco de forma consciente;
- b) transferir ou compartilhar o risco;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

- c) evitar o risco pela decisão de não realizar a atividade que pode originar o risco;
- d) mitigar ou reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências.

XIV - risco: evento capaz de afetar negativamente (ameaça) ou positivamente (oportunidade) os objetivos, processos de trabalho e iniciativas do Tribunal nos níveis estratégico, tático ou operacional;

XV - risco inerente: nível de risco ao qual se estaria exposto caso não houvesse nenhum controle implantado;

XVI - risco residual: nível de risco remanescente considerando a eficácia dos controles implantados;

XVII - tolerância a risco: grau e nível de risco a que a organização está disposta a se expor, com relação à realização de um determinado objetivo, dentro dos padrões considerados institucionalmente razoáveis;

XVIII - tratamento de risco: processo de definir uma resposta ao risco.

## **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** A gestão de riscos no âmbito do TRT6 observará os seguintes princípios:

I - criar e proteger valores institucionais, contribuindo para a realização dos objetivos e a melhoria do desempenho;

II - ser parte integrante dos processos organizacionais, não podendo ser separada das principais atividades e processos da organização;

III - subsidiar a tomada de decisões;

IV - abordar explicitamente a incerteza, sua natureza e como pode ser tratada;

V - ser sistemática, estruturada e oportuna, contribuindo para a eficiência e para resultados consistentes;

VI - basear-se nas melhores informações disponíveis, tais como dados, históricos, observações, previsões e opiniões de especialistas;

VII - ser feita sob medida, estando alinhada com o contexto interno e externo da organização e com o perfil do risco;

VIII - considerar a importância dos fatores humanos e culturais e reconhecer as capacidades, percepções e intenções das pessoas;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

IX - ser transparente e inclusiva, contando com o envolvimento das partes interessadas e dos tomadores de decisão em todos os níveis da organização;

X - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;

XI - facilitar a melhoria contínua da organização;

XII - ser implantada por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua;

XIII - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração.

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** A gestão de riscos do TRT da 6ª Região tem por objetivos:

I - incorporar a visão de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público;

II - orientar a identificação, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação de riscos que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

III - alinhar as estratégias adotadas com o apetite a risco;

IV - fortalecer as decisões em resposta aos riscos;

V - apoiar a governança corporativa;

VI - aprimorar os controles internos.

**DAS DIRETRIZES**

**Art. 5º** A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I - estratégicos: estão associados à tomada de decisão que pode afetar negativamente a missão e o alcance dos objetivos da organização;

II - operacionais: estão associados à ocorrência de perdas (produtividade, ativos e orçamentos) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves, fraudes);

III - de comunicação: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para cumprimento das obrigações de *accountability* (prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade);



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

IV - de conformidade: estão associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos.

**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 6º** A gestão de riscos no TRT da 6ª Região, como parte integrante de todos os processos de trabalho do Regional, é de responsabilidade da Alta Administração, sendo exercida de forma compartilhada por magistrados, servidores e unidades.

**Art. 7º** Compete à Presidência do Tribunal:

I – aprovar a Política de Gestão de Riscos do Tribunal e eventuais revisões;

II – analisar as deliberações do Comitê de Gestão de Riscos e decidir sobre possíveis providências;

III – decidir sobre o grau de apetite a riscos;

IV – monitorar o portfólio de riscos institucionais.

V – envidar esforços para a alocação dos recursos apropriados para a gestão de riscos, nos aspectos relacionados a pessoas, habilidades, experiências, competências, estruturas organizacionais, sistemas de informação, métodos, capacitação e demais ferramentas necessárias para a realização da gestão de riscos.

**Art. 8º** Compete ao Comitê de Gestão de Riscos, além das atribuições conferidas pelo Ato TRT GP nº 464/2015:

I – deliberar sobre as principais diretrizes e temas relacionados à gestão de riscos;

II – aprovar a metodologia e eventuais revisões, o plano de gestão de riscos, as ferramentas de gestão e técnicas de controle;

III – monitorar o processo de gestão de riscos, propondo melhorias consideradas necessárias;

IV – propor adequado grau de apetite a riscos à Presidência do Tribunal;

V – aprovar os critérios de riscos do Tribunal (tolerância a risco, escala de impacto, escala de probabilidade, matriz impacto x probabilidade e matriz de classificações de riscos);

VI – atuar como instância consultiva da Administração do Tribunal nas questões relativas a riscos.

VII – monitorar, avaliar e revisar a política de gestão de riscos;

VIII – aprovar a adoção de indicadores de desempenho para a gestão de riscos.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

**Art. 9º** Compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica:

I - gerir e executar o processo de gestão de riscos no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região junto aos gestores dos riscos;

II - acompanhar a execução dos planos de ação;

III - disseminar cultura voltada para identificação e tratamento de riscos;

IV - desenvolver, testar e implementar a metodologia para mensuração e gestão dos riscos, propondo as atualizações necessárias;

V - prestar apoio técnico aos gestores de riscos visando ao melhor uso da metodologia de gestão de riscos;

VI - consolidar as perdas e os riscos informados pelos gestores por meio de relatórios periódicos direcionados à Administração do Tribunal;

VII - subsidiar o Comitê de Gestão de Riscos com informações pertinentes à estrutura de gestão de riscos;

VIII - monitorar a execução dos planos de tratamento dos riscos dos processos de trabalho críticos e dos projetos estratégicos;

IX - avaliar e divulgar as melhores práticas de gestão de riscos;

X - propor ao Comitê de Gestão de Riscos a adoção de indicadores de desempenho para aferir o andamento da implantação e consolidação da gestão de riscos no Tribunal.

**Art. 10** São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, o Secretário-Geral da Presidência, o Diretor-Geral, os Diretores de Secretaria (unidades administrativas e unidades judiciais), os Coordenadores, os Chefes de Divisão, Núcleo ou Seção e os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do Tribunal.

**Parágrafo Único.** Os gestores de riscos poderão, no âmbito de suas unidades, designar servidores responsáveis por contribuir nas atividades de identificação, avaliação e tratamento de riscos inerentes aos processos de negócio e por implementar os planos de ação definidos para tratamento dos riscos.

**Art. 11.** Compete aos gestores de riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:

I - conhecer e adotar a política e os instrumentos de gestão de riscos, promovendo a efetividade dos controles dela decorrentes;

II - decidir:

a) sobre a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, à vista da dimensão dos prejuízos que possam causar;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

b) quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo, levando em consideração a metodologia prevista no § 1º do art. 12 deste Ato;

c) sobre as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

III – estimular a cultura de gestão de riscos em sua equipe;

IV – identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos em sua área de atuação, de forma a mantê-los em um nível de exposição aceitável;

V – implementar controles em sua área de atuação decorrentes da gestão de riscos;

VI – elaborar e manter os respectivos planos de riscos dos processos de trabalho e iniciativas estratégicas, táticas e operacionais;

VII – comunicar à Coordenadoria de Gestão Estratégica, tempestivamente, riscos não mapeados, sejam eles novos ou não identificados anteriormente;

VIII – observar a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos.

### **DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 12.** O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região adotará o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido na norma ABNT NBR ISO 31000:2009, compreendido pelas seguintes fases:

I - estabelecimento do contexto: diz respeito à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II - identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III - análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV – avaliação do risco: envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.

V - tratamento dos riscos: consiste na seleção, planejamento e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

VI – monitoramento: compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos, podendo abranger a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

política, as atividades, os riscos, os planos de tratamento de riscos, os controles e outros assuntos de interesse.

VII - comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

**§ 1º** A descrição detalhada das fases a que se refere o *caput* deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, encontram-se definidos na metodologia de gestão de riscos vigente no Tribunal.

**§ 2º** Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão de Riscos do TRT da 6ª Região.

**Art. 13.** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 14.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato TRT GP nº 372/2016.

Publique-se.

Recife, 23 de abril de 2018.

**IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES**  
Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região